



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

*Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao
Transfeminicídio – PMET.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio - PMET, com objetivo de garantir a proteção, prevenção e a mitigação do impacto da violência de gênero contra mulheres trans e travestis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - mulheres trans e travestis: pessoas que vivenciam identidades de gênero femininas, transcendendo a binaridade compulsória e as designações compulsórias do nascimento, abarca todas as formas de transgeneridade e transsexualidade, assegurando o pleno reconhecimento da identidade manifestada, sem condicionantes de ordem cirúrgica, hormonal, estética ou burocrática;

II - transfeminicídio: assassinato de pessoas transexuais, travestis e demais identidades que se reconhecem no espectro feminino da transgeneridade, compreendido como expressão máxima do ódio ou rejeição da identidade de gênero expressada pela vítima; e

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - interseccionalidade: o arcabouço analítico que considera a sobreposição de múltiplas formas de discriminação e opressão, como gênero, raça, etnia, classe, território, deficiência e condição migratória, que agravam as vulnerabilidades e a violência enfrentadas por mulheres trans e travestis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio - PMET:

I - primazia dos direitos humanos das mulheres trans e travestis, por meio do reconhecimento da centralidade da dignidade da pessoa humana, assegurando o direito à vida, à integridade física, psíquica e moral, e o direito a viver livre de violências;

II - transversalidade de gênero e interseccionalidade na formulação, implementação e desenvolvimento de ações de prevenção, considerando os impactos agravados do racismo, do classismo, da misoginia, da LGBTfobia, da marginalização territorial, da deficiência, da migração e de outras formas de opressão estruturais;

III - dever do poder público municipal em garantir atendimento não revitimizador com valorização da autonomia das mulheres e de suas escolhas, reconhecendo o dever do Município de atuar de forma articulada, preventiva e protetiva no enfrentamento às violências de gênero contra pessoas trans e travestis;

IV - garantia de acesso à justiça para as mulheres trans e travestis em situação de violência e seus familiares;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

V - participação social com protagonismo de pessoas trans e travestis, movimentos sociais e organizações da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política;

VI - produção, transparência e publicidade de dados, respeitada a proteção de dados pessoais, para subsidiar diagnósticos, políticas públicas, ações preventivas e mecanismos de responsabilização;

VII - prioridade à proteção de vidas em situação de vulnerabilidade, especialmente de pessoas trans e travestis em situação de rua, pobreza, trabalho informal, exploração, violência doméstica ou institucional; e

VIII - educação permanente em direitos humanos, com foco na superação da transfobia, do sexismo e da violência de gênero no âmbito da administração pública e da sociedade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio - PMET

I - o reconhecimento da violência estrutural e histórica contra as mulheres trans e travestis com raízes na desigualdade de gênero e raça/cor e etnia, como uma violação de direitos humanos;

II - o reconhecimento da violência baseada em gênero contra as mulheres trans e travestis como um fenômeno multidimensional e multifacetado, relacionado a fatores de risco e de proteção individuais, interpessoais, comunitários e socioculturais;

III - o reconhecimento da existência e a interação de potenciais fatores de agravamento de situações de violência e vulnerabilidades como raça, etnia, idade, inserção social, situação econômica territorial, condição de pessoa com deficiência, origem e situação migratória, dentre outros;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

IV - atendimento da mulher trans e travesti que prioriza a escuta, acolhimento e o respeito à trajetória das vítimas de violência e se concentra sistematicamente em sua segurança, direitos, bem-estar, necessidades expressas e escolhas de vida;

V- promoção da participação social e do controle democrático na formulação, monitoramento e avaliação das políticas;

VI - garantia de acesso à justiça de forma comprometida, humanizada e livre de discriminação;

VII - fortalecimento da rede de proteção e atendimento a mulheres trans e travestis em situação de violência; e

VIII - capacitação continuada de agentes públicos para o atendimento qualificado e respeitoso.

Art. 5º São objetivos da PMET:

I - diminuir os índices e erradicar o transfeminicídio e a violência de gênero contra mulheres trans e travestis na cidade de São Paulo;

II - prevenir, combater, punir e erradicar a violência de gênero contra mulheres trans e travestis, bem como de garantir assistência integral às vítimas de tentativas e a seus dependentes no município de São Paulo;

III - elaborar um sistema de notificações sobre vítimas de transfeminicídio, a fim de divulgar dados e estatísticas sobre casos e tentativas de transfeminicídio;

IV - combater as desigualdades no acesso à justiça e a rede de proteção e combate à violência contra as mulheres para mulheres trans e travestis;

V - promover o controle social efetivo, exercido pela cidadania, sobre a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas destinadas à proteção de mulheres trans e travestis;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

VI - promover ações focadas na interseccionalidade, tendo em vista que a transversalidade e a multiplicidade de opressões é potencializada para mulheres trans e travestis;

VII - promover uma mudança cultural e debate sobre a violência contra mulheres trans e travestis, conscientizando a sociedade sobre a necessidade de garantir seus direitos e combater a transfobia, a misoginia e o transfeminicídio; e

VIII - promover ações educativas para a sociedade enfrentando todas as formas de discriminações e violências de gênero contra as mulheres em sua diversidade.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º Os eixos estruturantes da Política Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio consistem:

I - promoção da igualdade de gênero e enfrentamento da transfobia e da transmisoginia: por meio de ações educativas, culturais e intersetoriais voltadas à mudança de valores, atitudes e práticas que sustentam a violência baseada no gênero e em suas interseccionalidades;

II - intervenção precoce e qualificada para impedir a repetição e o agravamento da violência contra mulheres trans e travestis: mediante atuação articulada das redes de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, com identificação e gestão de situações de risco; e

III - mitigação dos impactos da violência: com garantia de reparação integral, proteção de direitos e acesso à justiça, por meio de políticas e serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, habitação e segurança;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º São ações a serem implementadas pelo Política Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio:

I - estabelecimento, pelas órgão de segurança, de diretrizes para a abordagem policial de mulheres trans e travestis, com ênfase na prevenção da violência institucional e da transfobia;

II - garantia do registro do nome social da vítima em todos os boletins de ocorrência, registros administrativos e demais documentos oficiais, nos termos da legislação vigente;

III - promoção da capacitação inicial e continuada da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para o registro adequado das ocorrências, o respeito à identidade de gênero e o enfrentamento da transfobia, incluindo o uso correto do nome social e dos pronomes;

IV - promoção de programas comunitários, com a participação de mulheres trans e travestis, voltados à construção de confiança, à mediação de conflitos e à prevenção da violência;

V - incentivo à criação e ao fortalecimento de serviços de acolhimento e abrigamento específicos para mulheres trans e travestis em situação de violência, com garantia de segurança, privacidade e respeito à identidade de gênero;

VI - desenvolvimento de ações de inclusão social e econômica, com foco na autonomia financeira, no empoderamento e na redução das vulnerabilidades sociais;

VII - promoção de abordagem transversal e interseccional, no âmbito do sistema municipal de educação, das temáticas de diversidade e combate a todas as formas

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

de discriminação, identidade de gênero e orientação sexual, do enfrentamento à transfobia e do transfeminicídio nos currículos escolares, projetos pedagógicos e atividades educativas junto à comunidade escolar;

VIII - formação inicial e continuada de educadores, docentes e gestores escolares para o enfrentamento da discriminação e a promoção do respeito à diversidade de gênero no ambiente educacional;

IX - incentivo à elaboração e à adoção de protocolos institucionais de acolhimento e permanência escolar, garantindo o respeito ao nome social, à identidade de gênero e o acesso a espaços escolares em conformidade com a identidade das pessoas trans e travestis;

X - fortalecimento dos órgãos e instâncias de promoção e defesa dos direitos humanos, tais como conselhos, comissões e ouvidorias, para o monitoramento, a prevenção e o enfrentamento da transfobia e das violências motivadas por identidade de gênero;

XI - promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos da população trans e travestis e sobre a importância do enfrentamento ao transfeminicídio, com enfoque educativo e informativo;

XII - apoio institucional, técnico e financeiro a organizações da sociedade civil e a movimentos de mulheres trans e travestis que atuam na defesa de direitos, na prevenção da violência e no acolhimento e acompanhamento de vítimas;

XIII - instituição de mecanismos de reconhecimento público, tais como selo, certificação ou premiação de âmbito municipal destinados a valorizar iniciativas de instituições públicas e privadas que se destacam na promoção da dignidade, da igualdade e dos direitos da população trans e travestis;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

XIV - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres trans e travestis em situação de violência, garantindo o atendimento integral às pessoas com deficiência;

XV - implementar políticas de acompanhamento às mulheres trans e travestis sobreviventes de tentativas de transfeminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XVI - priorizar mulheres trans e travestis em situação de violência e sobreviventes de transfeminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de São Paulo;

XVII - promover ações preventivas e educativas para capacitar agentes da segurança pública no enfrentamento da violência contra pessoas trans e travestis, incluindo noções acerca da violência de gênero, atendimento às vítimas e encaminhamento eficiente de denúncias e flagrantes de violações de direitos; e

XVIII - ampliar a divulgação de canais de denúncia e atendimento para vítimas de violência de gênero e transfobia, garantindo acesso à justiça e às redes de atendimento especializado em combate à violência contra as mulheres.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 8º A PMET contará com instância municipal de participação social, de caráter consultivo, a ser instituída pelo Poder Executivo municipal, na forma do regulamento, no âmbito do órgão municipal responsável pela política de direitos humanos.

§ 1º A instância de que trata o caput deverá observar composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

§ 2º Na representação da sociedade civil, deverá ser assegurada a participação majoritária de organizações e movimentos sociais de mulheres trans e travestis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a *Política Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio*, com o intuito de prevenir, combater, reduzir e sistematizar os índices de violência transfóbica que afetam mulheres trans, travestis e demais pessoas que se reconhecem no espectro feminino da transgeneridade. Trata-se de uma resposta legislativa necessária diante da persistente violação de direitos fundamentais dessa população historicamente marginalizada, com vistas a assegurar o direito à vida, à dignidade, à igualdade e à não discriminação.

Desde a criação do “Observatório de Pessoas Trans Assassinadas Globalmente” realizado pela Transgender Europe - TGEU em 2008, há mais de uma década, o Brasil vem mantendo a liderança entre os países com maior índice de assassinatos de pessoas trans e de gênero diverso. Segundo dados do relatório “Trans Murder Monitoring”, somente entre 1º de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2025, foram reportados 281 assassinatos globalmente, e o Brasil responde por aproximadamente 30% dos casos globais de homicídios dessa população¹.

Ainda, essa liderança expõe uma face cruel da interseção entre transfobia, racismo, misoginia e violência estrutural no país, tendo em vista que o relatório registra que 88% das vítimas são mulheres trans, travestis ou pessoas transfemininas, e a grande parte das vítimas se identificava como negras ou pardas, expondo o cruzamento entre o assassinato de pessoas trans, racismo estrutural, violência de gênero e a precarização social².

Conforme dados levantados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, o ano de 2024 teve uma média de 10 assassinatos motivados por transfobia por mês, sendo 69 casos no primeiro semestre e 53 casos no segundo semestre. Desses casos,

¹ Saber mais:

<https://tgeu.org/trans-murder-monitoring-2025-reveals-new-trend-in-anti-trans-violence-systematic-targeting-of-activists-and-movement-leaders/>. Acesso em 15/01/2026.

² Saber mais:

<https://antrabrasil.org/2025/11/12/tdor-2025-brasil-segue-no-topo-da-barbarie-liderando-assassinatos-de-pessoas-trans/>. Acesso em 15/01/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

117 foram identificados como transfeminicídio, ou seja, as motivações para os crimes possuem relação direta com a identidade transfeminina expressa pelas vítimas³.

O Dossiê da ANTRA também mapeou 57 homicídios tentados durante o ano de 2024, todos eles contra mulheres trans e travestis, sendo possível identificar uma série de elementos que se repetem e podem indicar um padrão na crueldade e na intencionalidade, não se trata de fatalidade ou de “violência generalizada” sem especificidade: revela que existe uma estrutura social, política e institucional que tolera, invisibiliza e até mesmo legitima a matança de travestis e mulheres trans, especialmente negras e em situação de vulnerabilidade social.

Apesar de possuímos legislações protetivas ao gênero feminino, no que diz respeito à prevenção, repressão e combate à violência, como é o caso da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei nº 13.104/2015, conhecida como “Lei do Feminicídio”, conforme se vê no artigo “*Transfeminicídios no Brasil: Uma Visão Jurídica e Antropológica*” a existência dessas legislações e sua aplicação não são suficientes para abarcar as especificidades da violência dirigida a mulheres trans e travestis. O transfeminicídio possui dinâmicas próprias, diretamente vinculadas à negação da identidade de gênero da vítima e ao ódio dirigido a uma feminilidade considerada ilegítima ou dissidente⁴.

No cenário nacional, o Brasil ocupa a 5ª posição mundial em taxa de homicídios femininos, conforme o Mapa da Segurança Pública de 2025. O Monitor de Feminicídios no Brasil (MFB) registrou, em 2024, quatro mulheres assassinadas por dia, totalizando 1.859 vítimas ao longo do ano⁵. Esses números revelam a dimensão do problema e reforçam a necessidade de políticas locais, contínuas e integradas que contemplem perspectivas interseccionais ao lidar com casos de violência de gênero.

³ Saber mais: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em 15/01/2026.

⁴ Saber mais: https://drive.google.com/file/d/1YnBWEMx60w9h5yVC0n8w1g3WbpqmX_rR/view. Acesso em 15/01/2026.

⁵ Saber mais: <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/feminicidios-consumados-e-tentados-no-brasil-2024/>. Acesso em 15/01/2026.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

A cidade de São Paulo bateu recorde de feminicídios em 2025: entre janeiro e outubro de 2025, registrou o maior número de mortes desde o início da série histórica, em 2015. Os casos passaram de 43 em 2024 para 53 casos em 2025, um aumento de 23,3%, quando comparado a 2023, que registrou 31 mortes na capital, o aumento é de 71%. Entretanto, os números de mortes de pessoas trans e travestis não estão incluídos nesses dados, portanto, estamos há anos subnotificados e invisibilizados.

Diante desse cenário, a instituição da Política Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio é uma resposta legislativa diante da urgência e gravidade desse tipo de violência. A proposta envolve áreas como segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação, empregabilidade e direitos humanos, buscando prevenir a violência, proteger as vítimas, responsabilizar os agressores, produzir dados qualificados, capacitar agentes públicos, garantir acesso à justiça, promover atendimento integral às vítimas e fortalecer a participação social.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Amanda M. Paschoal', is written over a horizontal line.

Amanda Paschoal

Vereadora